



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.100 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Altera e consolida a redação do art. 12 da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, para correção de erro material de numeração decorrente das Leis nº 3.038/2025 e nº 3.064/2026 e altera o organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.947, de 02 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Departamento Municipal de Assistência Social, que os aplicará e utilizará em consonância com as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM."

.....(NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 2.947/2024, submetendo-se o Gestor às atribuições previstas no Art. 8º e à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 19 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

